Publicada no D.O.M
Dia: 28/07/2020 – Pág. 03

LEI Nº 4.088, DE 14 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VANTS (VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS) NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA MUNICIPAL NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE ANÁPOLIS, PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados – VANTs no exercício do Poder de polícia administrativa dentro de todo o território municipal.

§ 1º. A utilização do VANT necessitará de Certificado de Autorização de Voo Experimental – CAVE, conforme as seções 21.191 e 21.193 do Regulamento Nacional de Avaliação Civil nº 21-RNAC21 – e item 3 do Regulamento de Aviação Civil Especial nº 94/2017 – RNAC-E94EMD e suas posteriores alterações.

§ 2º. A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC deve analisar e certificar as características técnicas do equipamento que se pretende utilizar de modo a observar:

1- Autonomia de voo;
2- Interferência na frequência de comunicação com a aeronave;
3- Alcance e potência de sinal de comunicação com a aeronave;
4- Performance da aeronave;
5- Carga útil a ser transportada;
6- Condições meteorológicas e de vento;
7- Área a ser sobrevoada.

§ 3º. O disposto no *caput* não se aplica:
I- Aos balões livres tradicionais em tampouco, aos balões usados em pesquisas e estudos atmosféricos;
II- Às pandorgas, pipas, papagaios e similares.

Art. 2º. A classificação dos VANTs para exercício do poder de polícia administrativa, as condições de licenciamento, registro, credenciamento, homologação, qualificação e habitação necessárias para o cumprimento da presente Lei, serão regulamentadas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – e, no que couber, ao Ministério das Cidades.

Art. 3º. Fica liberado o uso estritamente de Veículos Aéreos Não Tripulados – VANTs, para observar, registrar e intervir no controle e na fiscalização, ou manifestações em logradouro público, a fim de detectar ocorrências, e em caso de segurança pública onde exista risco potencial para a população, patrimônios públicos e meio ambiente.

§ 1º. O disposto no artigo 3º respeitará as regras estabelecidas pelo Regulamento de Aviação Civil Especial nº 94/2017 – RNAC-E94EMD.

§ 2º. As imagens obtidas terão como finalidade exclusiva ao auxílio à fiscalização municipal em conformidade com o artigo 2º desta Lei, cujas imagens não poderão ser utilizadas para outros fins.

§ 3º. As fotografias e filmagens terão caráter sigiloso, com acesso restrito a equipe definida pela Regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º. Fica autorizado ao Executivo a celebrar parcerias, com anuência prévia da Câmara Municipal, com as Forças Armadas, Polícia Militar, Instituições de Ensino Superior, Universidades Públicas ou Privadas, Organizações da Sociedade Civil, OSCIPs, e órgãos públicos da União e Estado com o propósito de ações conjuntas que venham a ser de relevância ao Município.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 14 de julho de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

WEDERSON LOPES/Aut. 045/20